

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA - RN CONSELHO DE CURADORES

RESOLUÇÃO № 3/CC, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Aprova propostas de alteração ao Estatuto e ao Regimento da Universidade, referentes ao Conselho de Curadores (CC).

A Presidente do Conselho de Curadores (CC) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições legais, com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 1ª Reunião Ordinária de 2021, em sessão realizada no dia 1º de março, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; o disposto no artigo 94 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar para encaminhamento ao Conselho Universitário (Consuni), propostas de alteração ao Estatuto e ao Regimento da Universidade, referentes ao Conselho de Curadores:

EMENDA AO ESTATUTO DA UFERSA

Art. 1º Alterar o inciso IV, do art. 31 do Estatuto da UFERSA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV Apresentar anualmente ao CONSUNI, para apreciação, o seu parecer sobre o Relatório de Gestão do Reitor ou sobre o processo de prestação de contas da UFERSA quando for o caso, dentro do prazo estabelecido pela legislação.

IV - apresentar anualmente ao CONSUNI, para apreciação, o seu parecer sobre o Relatório de Gestão ou sobre o processo de prestação de contas da UFERSA quando for o caso, desde que as peças sejam encaminhadas com antecedência de 30(trinta) dias do prazo estabelecido pelo TCU, para análise pelo Colegiado.

EMENDA AO REGIMENTO DA UFERSA

Art. 1º Alterar o inciso IV, do art. 49 do Regimento da UFERSA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV apresentar anualmente ao Consuni, para apreciação, o seu parecer sobre o Relatório de Gestão do(a) Reitor(a) ou sobre processo de prestação de contas da UFERSA, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido pela legislação.

IV - apresentar anualmente ao Consuni, para apreciação, o seu parecer sobre o Relatório de Gestão ou sobre processo de prestação de contas da UFERSA, quando for o caso, desde que as peças sejam encaminhadas com antecedência de 30(trinta) dias do prazo estabelecido pelo TCU, para análise pelo Colegiado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Lizete Figueira Costa